DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 7269/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/1789/2021
PROTOCOLO	: 2091790
ÓRGÃO	: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	: ANTONIO DIVINO FELIX RODRIGUES
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCURSO PÚBLICO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. REFIC II. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o ato de pessoal, mediante aprovação em concurso público, julgado pela Decisão Singular DSG - G.MCM - 666/2025 (pç. 30), que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Constata-se, pelo termo de certidão de quitação de multa (pç. 45), que o jurisdicionado aderiu ao REFIC II, instituído pela Lei Estadual n.º 6.455, de 21 de julho de 2025.

Por conseguinte, nos termos do artigo 7º, III, da Lei n.º 6.455/2025[1], ao optar pela adesão ao programa, o jurisdicionado abdicou ao direito de discutir a multa devida e o respectivo fato gerador da sanção.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I. **EXTINGUIR** e arquivar os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 14, § 1º, I, da Resolução TCE-MS n.º 252, de 20 de agosto de 2025;

II. **COMUNICAR** o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

[1] Art. 7º (...)
III - renúncia a qualquer questionamento administrativo ou judicial que tenha sido ou possa ser apresentado, seja por qual fundamento for, inclusive prescrição;

É a decisão.

Nos termos do artigo 70, §4º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para o registro e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR